



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**7ª Procuradoria de Contas**

**OFÍCIO nº 51/2022 – MPC-RMAM**

Manaus, 17 de março de 2022.

Senhor Prefeito

Considerando os repasses significativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em 2021, considerando a necessária transparência no uso desse recurso e, finalmente, considerando a queixa e a reivindicação da distribuição de abono por profissionais do magistério municipal, requisitamos, no prazo de 20 (vinte) dias, informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos do Fundeb por esse Município e critério de destinação de sobras de 2021.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MARAÃ  
**EDIR CASTELO BRANCO**  
NESTA